

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 05/2015

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 02 de março de 2015



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	4
04- Pagamentos	4
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	4-5
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	5-10
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	10



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA N° 05/2015

Data da Reunião: Dois de março de dois mil e quinze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Michael da Costa Sousa, em substituição de Augusto Manuel dos Reis Marinho

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Pedro Daniel Rodrigues da Costa, em substituição de Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Doze horas e trinta e quatro minutos

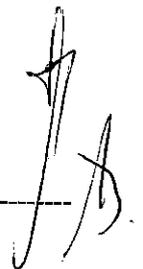
Secretariou a reunião: Drª Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

---- A ata foi aprovada em minuta. -----



PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- Na sequência de pedido formulado pela senhora Vereadora Olinda Pereira e senhor Vereador Augusto Marinho, procedeu-se à substituição pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista – Pedro Costa e Michael Sousa, respetivamente, em conformidade com o artigo 79º da Lei número 5-A/2002 de 11 de janeiro. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. Apresentou um voto de pesar pelo falecimento do senhor Manuel Ribeiro dos Santos, membro da Junta de Freguesia de Lindoso. Este voto de pesar foi subscrito pelo Vice-Presidente, José Pontes, Vereadores Sílvia Torres e Ricardo Armada, do Partido Socialista e pelo Vereador, Armindo Silva e Dr. Pedro Costa, do Partido Social Democrática e Dr. Michael Sousa do Movimento Mudar. Deu conta, de que esteve presente numa reunião do conselho geral da CCDRN, em Santo Tirso, que teve em vista a indicação do nome que vai substituir o Dr. Carlos Duarte e que esteve presente numa reunião na CCDR-n, presidida pelo Ministro do Ambiente. Esteve ainda presente na Bolsa de Turismo de Lisboa (BTL), referindo que correu muito bem a presença deste Município nesse evento, tendo sido feita a promoção do Folk Celta no stand da CIM – Minho e Lima e no stand da Adere foi feita a promoção turística do concelho. Deu conhecimento de que este Município vai estar presente na expo Ourense, que vai decorrer de 4 a 8 de março. O senhor Presidente apresentou dois votos de louvor, um para a Associação Desportiva, pelos 49 anos e outro para a Rádio Barca, pelos 28 anos. Os votos de louvor foram subscritos por todos os vereadores presentes. Por fim, solicitou à excelentíssima câmara alteração das datas das duas próximas reuniões deste órgão, sendo que a do dia dezasseis de março terá de ser antecipada para o dia treze de março, às catorze horas e trinta minutos e a do dia trinta de março para o dia trinta e um de março, às dez horas, por se encontrar no estrangeiro em representação do Município. A solicitação do senhor Presidente foi aceite e dispensada a comunicação.

O senhor Vereador, Armindo Silva, saudou os presentes. Iniciou a sua intervenção referindo a necessidade de se abordar, novamente, a proposta de acordo entre o Município de Ponte da Barca e as Águas do Noroeste. É seu entendimento de que deve ser promovido um amplo debate sobre esta matéria, dando um sinal claro que devem ser tomadas decisões. Propôs que se promovesse uma reunião com o senhor Presidente do órgão deliberativo municipal, Presidentes de Junta e Câmara Municipal, fazendo intervir os representantes da empresa Águas do Noroeste. Isto não é para insistir que se vote contra à proposta do contrato, mas dialogar para defender os interesses deste concelho. Uma das minutas que fazem parte do acordo, faz referência " ... mínimos garantidos". A este respeito disse ser pertinente dar atenção ao referido pelo tribunal de contas, no seu relatório de 2/2015, no qual afirma que relativamente ao sistema em baixa, recomenda a necessidade de eliminar as cláusulas contratuais que impliquem a transferência de riscos. Questionou o senhor Presidente se já reuniu com o governo a propósito do Plano de Proximidade de 2015 – 2019. O senhor Presidente informou que já foi pedida uma audiência ao ministro da tutela, no âmbito da CIM. O senhor Vereador, Armindo Silva, questionou o senhor Presidente pelo número de estágios que foram atribuídos a este Município. O senhor Presidente disse que foram atribuídos seis estágios. O senhor Vereador, Armindo Silva, voltou a questionar se já foram feitas as transferências para as IPS'S.

O Dr. Pedro Costa, presente na reunião em substituição da senhora Vereadora, Olinda Barbosa, saudou os presentes. Apresentou um conjunto de recomendações complementares à criação de uma estratégia de dinamização do turismo em Ponte da Barca, ficando o documento arquivado aos documentos que fazem parte desta ata. Disse ser necessário melhorar a sinalética do património, como por exemplo: megalítico na

freguesia de Britelo, Miradouro em Fonte Coberta, Castelo de Sampriz. Acerca da sugestão do eixo da procura, sugeriu que se adote um slogan. Disse, também que é necessário elaborar pacotes turísticos. A Vereadora, Sílvia Torres, disse que já existe um slogan neste Município que é a "A paixão pela natureza" e que para além das várias reuniões já feitas com os agentes locais, também, no âmbito da Adere já está a fazer-se pacotes turísticos. O senhor Vereador, Armindo Silva, solicitou novamente intervenção, tendo-lhe sido autorizada. Sugeriu que se fizesse pacotes turísticos para a Romaria do S. Bartolomeu, no qual estivesse incluído uma participação nas rusgas e a oferta de uma peça de vestuário, dando o exemplo de uma camisa bordada ou um lenço.

O Dr. Pedro Costa continuou a sua intervenção, questionando o senhor Presidente pelo estado em que se encontra o projeto de regulamento da bolsa de terras. O senhor Presidente disse que está em andamento.

O senhor Vereador, Michael Sousa, saudou os presentes. Iniciou a sua intervenção referindo que o que lhe parece é que muitas vezes o que se diz nestas reuniões já está tudo feito. É seu entendimento de que quando se fala de um determinado assunto deverá ser visto como um contributo ou uma melhoria. Deu o exemplo da sinalética dos trilhos, que muitas vezes desaparece e que deixa muitos daqueles que neles circulam sem informação de orientação. Existem outros materiais no mercado que podem ser utilizados para a sinalização do património e que reduz significativamente a possibilidade de os vandalizarem ou terceiros se apropriarem. Diz que foi com agrado que viu a realização da obra no pavilhão do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios.

O senhor Vereador, Ricardo Armada, saudou os presentes. Deu conhecimento de que vai iniciar-se no dia 12 de março as "Quintas na Barca", cuja temática é a delegação de competências nos municípios na área da saúde.

A senhora Vereadora, Sílvia Torres, saudou os presentes. Deu conta das atividades realizadas nos últimos quinze dias, tendo dado destaque à inauguração de uma exposição "A mulher na Imprensa Desportiva", na presença de Aurora Cunha e Leonor Carneiro, que irá estar patente no átrio dos Paços do Concelho até ao dia 23 de março; Mercado "Amor à 2.ª vista", que terá lugar no primeiro domingo de cada mês e o domingo gastronómico da Lampreia do Rio Lima. Referiu que o espetáculo de Miguel Araújo correu muito bem, tendo enchido o auditório da Epralima. De igual modo, o público manifestou agrado pelo formato do projeto "Conta-me histórias." Teve ainda início o "Folclore na Praça" que vai ter lugar nos domingos do mês de março.

A senhora Vereadora, Sílvia Torres, respondeu, ainda, ao Dr. Pedro Costa referindo que está em desenvolvimento uma candidatura na qual está contemplada a possibilidade de rever a sinalética ao nível do património que vai permitir introduzir melhorias significativas. Há um esforço que está a ser feito e já vai sendo visível os resultados.

O senhor Vice-Presidente, saudou os presentes. Deu conta que foi colocado um contentor junto ao Parque de campismo na freguesia de Entre Ambos-os-Rios, para albergar as canoas dos atletas de canoagem do Clube Náutico de Ponte de Lima que lá fazem os treinos.

O senhor Presidente respondeu ao senhor Vereador Armindo Silva, referindo que o acordo proposto pelas águas do noroeste, de regularização dos vários acordos efetuados desde 2000, anda a ser discutido há anos e protege os interesses deste concelho.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2015: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por maioria, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dezasseis de fevereiro do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Pedro Costa, que ditaram para a ata a seguinte declaração de voto:
"Votamos contra porque a ata não traduz na íntegra o que se passou na reunião, uma vez que dela não constam as declarações de voto. Estamos, por isso, em presença da violação do art. 7.º do Regimento Câmara Municipal. Consideramos que se trata de uma violação grave que fere a legalidade da ata, tanto

mais que na minuta que foi enviada, para além de não estar a declaração de voto apresentada, refere que a mesma se encontra anexa à presente ata, situação que não corresponde à verdade". Absteve-se o senhor Vereador Independente – Michael Sousa, por não ter estado presente na mesma. -----

PONTO N°: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 27/02/2015, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....	46.960, 54€
Dotações Não Orçamentais.....	447.127,77€

PONTO N°: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 418 a 505 inclusive, no valor de 409.911,31 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Pedro Costa e Vereador Independente – Michael Sousa. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 13/02/2015 e o dia 23/02/2015, inclusive, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	531.115,76 €
Compromissado.....	497.737,23 €
Liquidado.....	449.123,78 €
Pago.....	469.817,05 €
Operações não Orçamentais.....	24.573,97 €

PONTO N°: 8 - OBRAS PARTICULARES

8.1. - PROJETO DE ARQUITETURA

Hipóteses & Exemplos, Lda, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de reconstrução de edifício para empreendimento de turismo em espaço rural – Hotel Rural, sito na Rua Plácido de Vasconcelos, freguesia de Ponte da Barca - Processo LE-EDI n.º 41/2014. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16/02/2015.

Joaquim Rodrigues Cerqueira, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de reconstrução, ampliação e alteração do Edifício da antiga escola de Sampriz, para criação de um empreendimento de turismo em espaço rural – TER, sito no lugar da Portela, freguesia de Sampriz - Processo LE-EDI n.º 52/2014. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16/02/2015.

8.2. - PROJETO DE COMPLEMENTARES

Michael da Costa Sousa, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de construção de anexo destinado a garagem e arrumos, sito no lugar do Tapada, freguesia de Lavradas, Processo LE-EDI n.º 67/2014. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16/02/2015.

Daniel da Costa Monteiro, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de construção de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar de Outeiro, freguesia de Vade S.Tomé, Processo LE-EDI n.º 51/2014. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16/02/2015.

PONTO N°: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - CIM – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA

- Presente documento da CIM, registado sob o nº2189, em 24/02/2015, a apresentar despesas relativas ao canil intermunicipal, no período de 01/10/2014 a 31/12/2014, sendo o valor corresponde a este Município de 1.082,20 €. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

12.2. - DECRETO-LEI N° 27/2013 - REGIME JURÍDICO A QUE FICA SUJEITA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

- **Delegação de Competências -**
- **Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que, a Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do município, dispõe de numerosas competências, previstas tanto na Lei 75/2013, de 12 de Setembro (diploma que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais) como em diversos outros diplomas.

Considerando que na esteira de tal credencial, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e da gestão corrente da autarquia;

Considerando ainda que existe necessidade de permitir celeridade dos processos administrativos, nomeadamente no que se refere à atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como ao funcionamento da feira e gestão dos recinto da mesma .

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficácia à gestão camarária, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo as decisões de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham.

Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Ponte da Barca delibere, para além das competências que já me foram delegadas, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, as competências atribuídas à Câmara Municipal, designadamente as seguintes, com exceção daquelas que sejam indelegáveis.

- As competências previstas no Decreto Lei nº 27/2013, de 12 de abril, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicáveis às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;



- As competências previstas no regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, 24 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.3. - ÁREA ALTO MINHO – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO ALTO MINHO - Participação financeira dos Associados -

- Presente ofício da Área Alto Minho – Agência Regional de Energia e Ambiente do Alto Minho, registado sob o nº 1559, em 09/02/2015, a solicitar o pagamento da quota de membro associado, relativa ao exercício de 2015, no montante de 1.000,00 €. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

12.4. - RENOVAÇÃO DO CONTRATO EM REGIME DE AVENÇA PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - Parecer Prévio -

Presente informação interna nº 964, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 1801, em 26/02/2015, que se transcreve: “Nos termos do art. 75.º, nºs. 5 e 12 da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de estado para 2015, doravante LOE 2015), a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº. 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LGTFP), e pelo Decreto- Lei nº. 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº. 66/2013, de 27 de agosto, (doravante designada por LVCR), no ano de 2014, independentemente da natureza da contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo órgão executivo da autarquia, ou seja, pela Câmara Municipal, sendo que a administração autárquica pelo âmbito de aplicação da LGTFP.- cfr. Artigo 1º, nº.2 do anexo à mesma.

A citada disposição aplica-se, nomeadamente, à renovação dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença.- nº. 5, al. a) daquele artigo 75º.

O parecer referido, nos termos do nº.12 do preceito, depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº.6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº.1 do artigo 6º do Decreto- Lei nº. 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs. 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, ou seja:

a) Verificação do disposto no nº. 2 do artigo 32.º da LGTFP e no Decreto- Lei nº. 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº. 66/2013, de 27 de agosto, (estes dois últimos não aplicáveis à administração local) e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº. 1.

Este nº. 1 refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, nos termos do nº. 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei nº. 75/2014, de 12 de setembro, sendo que, contudo, nos termos do nº. 9 do artigo 75º da LOE 2015, não há lugar a redução em 2015 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.

No presente caso, houve, efetivamente, já lugar à redução legal da remuneração em 2011 e a renovação do contrato em 2011, 2012, 2013 e 2014 foi precedida de parecer prévio favorável da Câmara Municipal.

Nesta conformidade, o parecer prévio da Câmara Municipal está apenas dependente da verificação do requisito do art. 75.º, n.º 6, alínea a) da LOE 2015, o que equivale a dizer que está apenas dependente da verificação do disposto no n.º 2 do art. 32.º da LGTFP.

Tal preceito é do seguinte teor:

“Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas b) e c) do n.º 1 do preceito exigem que seja observado o regime legal da aquisição de serviços (al.b) e que o prestador do serviço comprove a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social (al.c).

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em seis de março de dois mil e três com o Advogado, Dr. Manuel Gonçalves, sócio da empresa “Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.”, com sede na Rua da Bandeira, n.º 15, 1º frente, cidade e concelho de Viana do Castelo que, em termos normais, a renovação ocorre em um de abril de 2015.

Assim:

I- Artigo 32.º, n.º 2 da LGTFP:

1. - alínea b) do n.º 1 do art. 32.º:

Exige este preceito da lei que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva, sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois que contrato renovando foi celebrado com a Sociedade de Advogados acima identificada e da qual o contratado é sócio, na sequência de concurso público aberto para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

Por outro lado, é igualmente um facto que inexistente pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, ou seja, à contratação de serviços de assistência jurídica judicial e extrajudicial.

2.- al.c) do n.º 1 do art. 32.º:

Este requisito exige que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. O profissional contratado tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou, sendo que, por outro lado, não é exigível a verificação da sua situação perante a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, por se tratar de um regime previdencial próprio e não público.

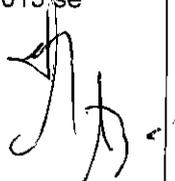
II. - Artigo 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro, sendo que, contudo, nos termos do n.º 9 do citado artigo 75º, não há lugar a redução em 2015 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.

No presente caso, houve, efetivamente, já lugar à redução legal da remuneração em 2011 e a renovação do contrato em 2011, 2012, 2013 e 2014 foi precedida de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, pelo que há que dar como preenchido o requisito da lei.

III. - Artigo 75.º, n.º 6, al.b) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

Também este último requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2015 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela Contabilidade.



Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em seis de março de dois mil e três com o Exmº. Senhor Dr. Manuel Gonçalves, na qualidade de sócio da "Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.", com sede na Rua da Bandeira, n.º. 15, 1º frente, cidade e concelho de Viana do Castelo que, em termos normais, ocorre em um de abril 2015.

É o que me cumpre informar e propor.

Ponte da Barca, 26.de março de 2015."

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença, celebrado em seis de março de dois mil e três com o Exmº. Senhor Dr. Manuel Gonçalves, na qualidade de sócio da "Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Pedro Costa e senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----

**12.5. - CIM ALTO MINHO – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA
- Envio de Faturas -**

- Presente ofício da CIM Alto Minho – Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, registado sob o n° 1670, em 10/02/2015, a remeter as faturas n°s 46/2015, relativas a Quota 2015 – Mensalidade de janeiro, no valor de 3.485,00 €. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

**12.6. - CIM ALTO MINHO – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA
- Envio de Faturas -**

- Presente ofício da CIM Alto Minho – Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, registado sob o n° 2185, em 24/02/2015, a remeter as faturas n°s 75/2015 e 87/2015, relativas a Quota 2015 – Mensalidade de Fevereiro, no valor de 3.485,00 € e comparticipação nas despesas do Canil Intermunicipal – 4º trimestre, no valor de 1.082,20 €, respetivamente. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

**12.7. - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE PARECER PRÉVIO DA CÂMARA NA
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -2015**

Presente informação interna, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o n° 1804, em 26/02/2015, que se transcreve: "Considerando que:

- O n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015 estabelece que 'Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

- A celebração e/ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante anual de 5.000€ (sem IVA), nos termos do n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, com exceção dos

contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excepcionados do pedido de parecer prévio, embora estejam sujeitos à redução remuneratória prevista nos artigos 29 e 49 da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;

- Foi publicada a Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, que regula os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 5 do artigo 75º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e nos n.º 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

- A aludida Portaria, regula os termos e tramitação a aplicar a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica arquetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excluindo os Municípios por força do n.º 12 que determina que nas "... autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

- Continua a não estar publicada a portaria a que se refere n.º 1 do artigo 6º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, o que faz com que, para a Administração Local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

- Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, entendemos que os contratos celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 2015 devem estar sujeitos a parecer prévio do Órgão Executivo de carácter concreto ou genérico, ainda que os termos específicos do mesmo não estejam expressamente estabelecidos;

- No âmbito do Município deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo;

- Tal autorização genérica, não deixando de ter tratamento uniforme com o estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no atinente ao universo de contratação necessária para o assegurar do normal funcionamento dos serviços, bem como ao cumprimento das metas consagradas em orçamento e plano de atividades para 2015.

Face aos considerandos enunciados proponho que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais supra citadas, a Câmara Municipal delibere:

1. Para efeitos do previsto no n.º 5 e 12 do art.º 75.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro e nos nºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços; nos casos seguintes:

a) Sempre que a adjudicação ocorra nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, ou ainda nos termos do previsto nos artigos 24.º e 128.º do mesmo diploma;

b) Independentemente do valor do contrato, sempre que, cumulativamente, os serviços a contratar não configurem a prestação de trabalho subordinado, se destinem à execução de ações para as quais já esteja garantido financiamento alheio no âmbito de programa específico e já tenham sido consagradas em anteriores deliberações da Câmara, designadamente nos casos dos projetos integrados no QREN e do novo quadro comunitário e contratos programa;

2. A contratação a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior não poderá fazer-se sem expressa confirmação de cabimento orçamental a efetuar pelos serviços financeiros, depois de verificado o cumprimento das demais disposições legais aplicáveis.



3. Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizada aos membros do Órgão Executivo.

4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Pedro Costa que ditaram para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Votamos contra porque não concordamos com esta autorização genérica, por consideramos que ela deve vir às reuniões de câmara e por outro lado não concordamos que ela produza efeitos retroativos a 1 de janeiro". Votou contra o senhor Vereador Independente Michael Sousa que ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Subscribo a declaração de voto do PSD." O senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Apesar do governo ainda não ter dado cumprimento à legislação por si própria produzida não tendo publicado até hoje a portaria a que se refere n.º 1 do artigo 6º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, o que faz com que, para a Administração Local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, temos obrigação de garantir que são criados instrumentos de assegurar a eficiência e eficácia em matéria de contratação pública o que não se compadece de burocracias . A presente autorização genérica salvaguarda situações concretas. Compreendemos a posição dos senhores Vereadores da oposição a boa gestão dos serviços para propagandear que as coisas não são feitas. Reforço que a portaria prevista por este governo desde 2009 ainda não tenha sido publicada. -----

12.8. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e trinta e quatro minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

